

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 06/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (TCCE) nº 04/2025, que tem como convenientes o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR e o/a UNIVERSIDADE PARANAENSE–UNIPAR, com base na Lei Municipal nº 1.353/2021, com o fim de executar em mútua colaboração as atividades de ensino e pesquisa relacionadas com o Programa Municipal de Estágio.

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Juazeiro, nº 1065, Centro, CEP 85.460-000, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Rafael Cirylo Chiapetti Alves De Moura, com poderes para assinar em nome da representada, portador do documento de identidade tipo RG nº 8.***.***-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 0**.***.***-37, participando como Concedente do Estágio, e de outro lado a Instituição de Ensino, UNIPAR – SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA (UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR), Instituição de Ensino, reconhecida pela portaria do MEC nº 1580, de 09/11/1993 – D.O.U e Redenciamento pela portaria do MEC nº 747, de 10/09/2020 – D.O.U 11/09/2020, com Sede à Praça Mascarenhas de Moraes, 4282, em Umuarama-PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.517.151/0001-10, e Unidades: Guaíra-PR inscrita no CNPJ nº sob nº 75.517.151/0003-82, Toledo-PR inscrita no CNPJ sob nº 75.517.151/0002-00, Paranavaí-PR inscrita no CNPJ sob nº 75.517.151/0004-63, Cianorte-PR inscrita no CNPJ nº sob nº 75.517.151/0005-44, Cascavel-PR inscrita no CNPJ sob nº 75.517.151/0006-25 e Francisco Beltrão inscrita no CNPJ sob nº 75.517.151/0007-06, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Estágios IEDA BARETTA KAUFFMANN, brasileira, casada, advogada, residente em Umuarama-PR, participando como INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio, na forma da Lei Municipal nº 1.353/2021, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

a) O objeto que se pretende executar, através do presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio, é a execução em mútua colaboração das atividades de ensino e atividade profissional, com vistas ao desenvolvimento do estagiário/educando para a vida cidadã e para o mercado de trabalho, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.353/2021.

b) O presente convênio trata de execução de estágio obrigatório ou estágio não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

b1) Estágio obrigatório: Exigido pela instituição de ensino superior como atividade componente da grade curricular, necessário para obtenção do diploma, com carga horária definida na matriz do curso e supervisão de um professor;

b2) Estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

c) O número total de vagas de estágio por área será previamente acordado entre os convenientes, obedecendo ao previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 1.353/2021.

d) As atividades desenvolvidas pelo estagiário serão estabelecidas por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso entre o Município e o estudante, as quais deverão realizar-se nas repartições da Administração Pública Municipal para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Informar ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, quando solicitado, acerca de eventual cancelamento ou trancamento de matrícula pelos alunos/estagiários;

b) Fornecer para o MUNICÍPIO CONCEDENTE, quando solicitado, listagem contendo o nome dos alunos/estagiários regularmente matriculados e com frequência regular, atualizando os dados sempre que necessário;

c) Elaborar programação técnica do estágio, que deverá conter delimitação das atividades a serem desenvolvidas e critério de avaliação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano pedagógico e calendário acadêmico de cada curso;

d) Designar coordenador(es) responsável(is) pela supervisão e controle administrativos do presente Termo de Convênio;

e) Exigir dos alunos/estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades, bem como, realizar a avaliação da atividades desenvolvidas por estes;

f) Fornecer ao MUNICÍPIO CONCEDENTE relatório mensal, destinado à avaliação do aluno/estagiário;

g) Custear, às suas expensas, o Contrato de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos alunos/estagiários, quando se tratar de estágio não remunerado pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

São obrigações do MUNICÍPIO CONCEDENTE, concedente do estágio:

a) Firmar Termo de Compromisso com o aluno/estagiário e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

b) Disponibilizar espaço, estrutura e mobiliário apropriados aos alunos/estagiários e coordenador responsável, para fins da consecução das atividades de estágio;

c) Indicar funcionário responsável pela orientação e supervisão dos alunos/estagiários;

d) Fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caso seja requerido, a cada encerramento de Termo de Compromisso de Estágio, informações contendo a descrição das atividades de cada aluno/estagiário, bem como, avaliação do seu desempenho;

d) Realizar avaliação mensal do desempenho do aluno/estagiário, conforme formulário que será enviado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

e) Conforme seu critério e conveniência, pagar aos alunos/estagiários bolsa auxílio, a depender da modalidade do estágio realizado (remunerado ou não remunerado), nos

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 25 de Março de 2026

Ano XV – Edição Nº 3534

Página 2

termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.692/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os convenientes e também não envolverá qualquer pagamento entre os convenientes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação;

As despesas relativas às bolsas de estudo deferidas para o estagiário correrão à conta do orçamento do Município conveniente em que se dará o estágio, sem qualquer ônus para a instituição de ensino conveniente, na forma do art. 11 da lei nº 1.353/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, o Município conveniente designará servidor(a) para supervisionar e orientar os estagiários, que será indicado por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a depender da secretaria/departamento em que o aluno exercerá as atividades.

O supervisor designado pelo Município será responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do MUNICÍPIO CONCEDENTE;

A instituição de ensino conveniente designará coordenador(a) responsável pela supervisão e controle no que diz respeito ao plano pedagógico e calendário acadêmico do curso a fim de promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio de Concessão de Estágio será submetida aos Coordenadores designados;

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E SUA REGULAMENTAÇÃO

As partes signatárias firmam o “Termo de Compromisso de Estágio”, juntamente com os alunos/estagiários, que deverá necessariamente conter:

- Identificação das partes;
- Carga horária do estágio e sua jornada de trabalho;
- Remuneração a título de bolsa auxílio paga pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE ao aluno/estagiário, se houver;
- Obrigação dos alunos/estagiários quanto ao cumprimento das normas disciplinares das atividades e preservação do sigilo de eventuais informações sensíveis a que tiverem acesso;
- Adequação da proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação do aluno/estagiário;
- Jornada das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno/estagiário, não superior a 20 (vinte) horas semanais;
- Duração do estágio na mesma unidade cedente não superior a 02 (dois) anos;
- Previsão de responsabilidade do aluno/estagiário pelo ressarcimento de eventuais danos que, por dolo ou culpa, proporcionar à estrutura da concedente;
- Assinatura das partes em modo físico ou eletrônico (certificação digital);

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo formalizado e justificado, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas;

Nenhuma alteração deste Convênio de Concessão de Estágio poderá ensejar modificação no objeto especificado neste documento ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas dos participantes frente a este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA CESSAÇÃO

A extinção do presente convênio poderá ocorrer nas hipóteses a seguir previstas:

- Resilição unilateral, mediante informação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Resilição bilateral, reduzida a termo;
- Resolução, decorrente do inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, mediante prévia notificação a ser enviada para a parte infratora.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, e a Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, desde que observados os requisitos estabelecidos pelo Art. 3º da Lei nº 1.353/21, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

O MUNICÍPIO CONCEDENTE se compromete a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 17, da Lei nº 1.353/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO

É facultado ao MUNICÍPIO CONCEDENTE conceder ao estagiário um incentivo na forma de bolsa-auxílio, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional para o estudante de nível superior, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.692/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária das atividades do estagiário, bem como o tempo de duração do estágio e a forma de contrato, serão estabelecidos por ocasião da celebração do Termo de Compromisso entre o estagiário, o Município e a Instituição de Ensino Superior, observando-se que não poderá ser superior a 20 (vinte) horas semanais (art. 9º da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.692/2025);

Parágrafo primeiro: A carga horária a ser cumprida pelo aluno/estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário determinado pelo concedente.

Parágrafo segundo: O desenvolvimento do estágio ocorrerá inclusive no período de

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 25 de Março de 2026

Ano XV – Edição Nº 3534

Página 3

recesso letivo (férias letivas). Todavia, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares (art. 18 da Lei Municipal nº 1.353/2021).

Parágrafo terceiro: O recesso de que trata o parágrafo segundo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa (art. 18 § 1º da Lei Municipal nº 1.353/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto a execução do estágio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do curso, conforme disposto no art. 15 da lei nº 1.353/2021.

Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Convênio de Concessão de Estágio, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência;

Durante a vigência deste Convênio de Concessão de Estágio, quaisquer alterações a serem efetuadas através de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Segunda Conveniente, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes reconhecem a forma do documento por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil. As Partes declaram aceitar integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas por meio da Plataforma de Assinatura Eletrônica D4Sign, sendo o documento considerado, de forma irrevogável, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio a e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município Conveniente, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do convênio;

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio de Concessão de Estágio o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Quedas do Iguaçu/PR, 23 de março de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Unipar – Universidade Paranaense

Ieda Baretta Kauffmann

Representante IES

Testemunha: Marcos Junior Sutil	Testemunha: Maria das Graças Alves Bilanche
CPF: 0**.***.***-08	CPF: 0**.***.***-57

Cod462555